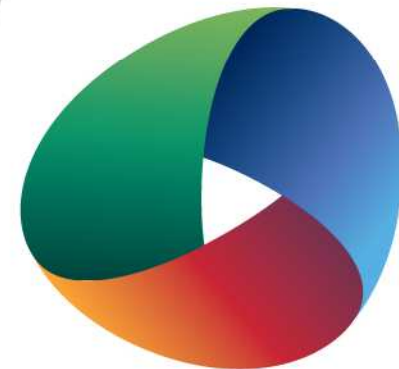




CIP

CONFEDERAÇÃO
EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

Dever diligência das
empresas em matéria
de sustentabilidade

05/11/2024



Diretiva 2024/1760
de 13 de junho

relativa ao dever de diligência
das empresas em matéria de
sustentabilidade

CALENDÁRIO

- Proposta da Comissão em 23 fevereiro 2022
- Acordo Politico Preliminar em 13-14 dezembro 2023
- Acordo Politico Revisto em 15-19 março 2024
- Votação no PE Plenário em 24 abril 2024
- Votação no Conselho em 24 maio 2024
- Publicação em 5 de julho de 2024
- Entrada em vigor 20 dias após publicação

FUNDAMENTO

Transição justa e verde
Apelo dos co-legisladores
Apoio dos stakeholders

Declaração
Tripartida da OIT
Princípios relativos
às MN e política
social

Princípios orientadores
das NU sobre
Empresas e Direitos
Humanos (2011)

GL para as MN
(2011) e GL de DD
para conduta
empresarial
responsável

Proteger os DH e o
Ambiente
incluindo na
cadeia de valores

Transição Sustentável:
tornando a economia
mais competitiva e
resiliente

Assegurar o Level
Playing Field no
Mercado único

ÂMBITO de APLICAÇÃO

1. ÂMBITO PESSOAL

Empresas que nos dois últimos exercícios financeiros consecutivos:

Empresas da UE: Grandes empresas e parcerias (art 2.1)

- Com mais de 1 000 colaboradores e mais de €450 milhões de volume de negócios líquido ao nível mundial

Empresas fora da UE: (art 2.2)

- Com mais de €450 milhões de volume de negócios líquido na UE

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ÂMBITO PESSOAL - continuação

Também abrangidas: (evitar a evasão e garantir condições de concorrência equitativas)

1. Grupos de empresas

- A empresa-mãe dum grupo que atingiu aqueles limiares no último exercício numa base consolidada (art. 2.1 b)

2. Contratos/acordos de franquia ou de licenciamento (empresa celebrou ou é empresa-mãe de grupo que celebrou contratos de) (art. 2.1c):

- com royalties superiores a €22,5 milhões (no último exercício)
e cumulativamente
- com um volume de negócios líquido de mais de €80 milhões ao nível mundial / na UE quer empresa por si quer como empresa-mãe de um grupo

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ÂMBITO PESSOAL

FORA do âmbito direto de aplicação - PME:

Sem deveres, não sujeitas a sanções públicas e sem (risco de) responsabilidade ao abrigo da diretiva. Exclusão apenas direta/sentido literal da diretiva.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

2. PRAZOS DE TRANSPOSIÇÃO E DE APLICAÇÃO (art 37)

Transposição - 2 anos após a entrada em vigor = 26.07.2026

Empresas UE após:

- 3 anos: +5 000 colaboradores + €1 500 milhões volume negócios mundial (2027)
- 4 anos: +3 000 colaboradores + €900 milhões volume negócios mundial (2028)

Empresas não UE após:

- 3 anos: volume negócios €1 500 milhões (na UE) (2027)
- 4 anos: volume negócios €900 milhões (UE) (2028)
- Após 5 anos **todas empresas UE e não UE** desde que caiam no âmbito (2029)

Avaliação: O âmbito de aplicação pessoal (incluindo formulários e limites da empresa) será avaliado o mais tardar 6 anos após a data de entrada em vigor e, a partir de então, a cada 3 anos.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

3. ÂMBITO MATERIAL: IMPACTOS ADVERSOS

Impactos nos direitos humanos (art 3º)

- Lista abrangente de direitos humanos (garantidos pelas convenções internacionais) (Anexo, Parte I, Secção 1)
- Outros direitos humanos protegidos por uma ampla lista de instrumentos de direitos humanos (Anexo, Parte I, Secção 2)
- Capacitação para adicionar convenções adicionais cobrindo o mesmo assunto, uma vez ratificadas por todos os Estados-membros (como as Convenções (principais) da OIT)

Impactos ambientais (art 3º)

- Lista de proibições e obrigações incluídas nos instrumentos ambientais (Anexo, Parte II)
- Direitos humanos relacionados com o ambiente (Anexo, Parte I, Secção 1, pontos 15, 16)

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

ÂMBITO MATERIAL: CADEIA DE ATIVIDADES

MONTANTE (art 3.1 g) i)

- Atividades dos parceiros comerciais a montante de uma empresa relacionadas com a produção de bens ou a prestação de serviços produzidos ou prestados por essa empresa
- Incluindo conceção, extração, aprovisionamento, fabrico, transporte e fornecimento de matérias-primas, produtos ou partes de produtos e o desenvolvimento do produto ou do serviço

A JUSANTE (art 3.1 g) ii)

- Atividades dos parceiros comerciais a jusante de uma empresa relacionadas com a distribuição, transporte e armazenamento de um produto dessa empresa
- **Apenas** quando o parceiro de negócio realiza estas atividades “para a empresa ou em nome da empresa”
- Excluídos produtos sujeitos a controlo de exportação

OBRIGAÇÕES

REGRAS GERAIS

Abrangem:

- Operações próprias
- Operações de filiais
- Atividades de parceiros comerciais incluídos na cadeia de atividade

Medidas:

- Devem ser baseadas no risco e “apropriadas”: adequadas, proporcionais e razoavelmente “acessíveis” tendo em conta todas as circunstâncias incluindo o nível de envolvimento, a capacidade de influência e os fatores de risco

Apoio:

- Ao nível de grupo e através de iniciativas da indústria setoriais ou multilaterais

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Integração da diligência devida (DD) nas políticas e nos sistemas de gestão de riscos da empresa (art. 5)de acordo com o art 7º:

- I. descrição da abordagem
- II. código de conduta
- III. descrição dos processos instaurados para integrar o dever de DD

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES GERAIS

2. Identificação, avaliação e, se necessário, priorização dos impactos adversos reais ou potenciais (art. 8):

2.1 Mapeamento amplo:

- Levantamento das suas operações para identificar áreas com maior probabilidade de ocorrência de efeitos negativos
- Fazer avaliação aprofundada das operações nas áreas em que identificadas acima
- Utilizando os recursos adequados (incluindo relatórios independentes)
- Priorização dos pedidos de informação junto dos parceiros comerciais ao nível das atividades em que é mais provável que ocorram impactos adversos.

OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES GERAIS (CONTINUAÇÃO)

2.2 Priorização com base na gravidade e na probabilidade dos efeitos negativos reais e potenciais identificados (art 9)

- Quando não seja viável prevenir, atenuar, fazer cessar ou minimizar, plena e simultaneamente, todos os efeitos negativos identificados.
- Dar prioridade nos termos do art 8 e com base na gravidade e probabilidade dos efeitos negativos reais e potenciais identificados

OBRIGAÇÕES GERAIS

OBRIGAÇÕES GERAIS (CONTINUAÇÃO)

3. Prevenção dos efeitos negativos potenciais (art 10):

- Elaborar um plano de ação preventivo
- Procurar obter Garantias Contratuais
- Realizar os investimentos financeiros ou não financeiros
- Proceder às modificações ou melhorias necessárias nos planos de negócios e nas estratégias
- Prestar apoio específico às PME

4. Efeitos negativos potenciais que não tenham podido ser prevenidos ou atenuados a empresa pode vir a ser obrigada, **como último recurso suspensão temporária ou cessação da relação comercial** após avaliação prévia, se o impacto adverso da suspensão/cessação não for mais grave do que o impacto inverso principal a resolver.

OBRIGAÇÕES GERAIS

OBRIGAÇÕES GERAIS (continuação)

5. No caso de haver impactos adversos reais/atuais haverá que fazer cessar os efeitos negativos reais – art. 11:

Plano Corretivo:

- Pode ser cooperação com iniciativas setoriais ou multilaterais
- Possibilidade de garantias contratuais, investimentos financeiros, apoio a PME, modificações ao plano de negócios (como descrito atrás no p.3)

6. Sempre que tenha havido um efeito negativo real haverá que conceder reparação art 12

7. Envolvimento significativo das Partes Interessadas: art 13:

As Partes interessadas tem de ser envolvidas ao longo do processo de DD em várias fases tais como recolha de informações para os efeitos negativos reais ou potenciais, elaboração de planos de ação preventivo e corretivo, decisões de suspensão e cessação da atividade comercial

8. Definição alargada de Partes Interessadas art 3.1 n)

9. Procedimento de reclamação garantido para pessoas afetadas singulares ou coletivas, sindicatos e mecanismo de notificação (incluindo o anonimato) (art. 14)

10. Controlo da eficácia do dever de diligência e da apresentação de relatórios ao público (art. 15 e 16)

11. Comunicação empresas publicam no seu web declaração anual de informações sobre o cumprimento da diretiva (art16)

OBRIGAÇÕES

PLANO ATENUAÇÃO DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

Plano de transição para a atenuação das alterações climáticas (art. 22):

- Todas as empresas incluídas no âmbito, incluindo o sector financeiro
- Assegurar a compatibilidade do modelo/estratégia empresarial com a limitação do aquecimento global a 1,5°C, em conformidade com o Acordo de Paris, com os objetivos da Lei Europeia do Clima (incluindo zero emissões líquidas até 2050) e com a transição para uma economia sustentável

OBRIGAÇÕES

1. PLANO ATENUAÇÃO DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

Conteúdo mínimo do plano:

- objetivos calendarizados (incluindo objetivos de redução absoluta das emissões de gases com efeito de estufa para o âmbito 1,2 e 3, para cada categoria diferente),
- descrição das alavancas de descarbonização e principais ações planeadas para cumprir os objetivos
- ações-chave e financiamento (explicação e quantificação dos investimentos e financiamento de apoio à execução do plano
- descrição do papel dos órgãos da empresa adstritos ao plano (administrativo, gestão, supervisão)
- Dever de adotar, pôr em prática e atualizar de 12 em 12 meses;

OBRIGAÇÕES

2. PLANO ATENUAÇÃO DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

IMPORTANTE RELEVAR

1º Esta aplicação/obrigação é uma obrigação de meios e não uma obrigação de fins, ou seja: uma obrigação de “melhores esforços”

2º O dever de adoção deste plano de transição **considera-se cumprido** caso as empresas o tenham adotado e comunicado a adoção respetiva ao abrigo da CSRD (Diretiva 2013/34) art. 22.2

III. APOIO

1. LINHAS de ORIENTAÇÃO

→ Como efetuar a devida diligência, em especial (art. 19):

processo de identificação

definição de prioridades

adaptação das práticas de aquisição

desvinculação responsável

reparação

envolvimento das partes interessadas

→ Planos de transição climática

→ Orientações sectoriais específicas

III. APOIO

LINHAS de ORIENTAÇÃO (continuação)

- Avaliação dos fatores de risco, incluindo os associados a zonas afetadas por conflitos e de alto risco
- Fontes de dados/informação para o cumprimento dos deveres de DD, orientações sobre ferramentas digitais para facilitar e apoiar o cumprimento
- Formas de partilha de recursos e informações entre empresas no âmbito do DD
- Informações para as partes interessadas e seus representantes sobre como participar
- Cláusulas contratuais modelo

APOIO

2. MEDIDAS de ACOMPANHAMENTO (ART. 20)

Os ESTADOS-MEMBROS

- Websites, plataformas ou portais dedicados
- Apoio financeiro às PME
- Apoio às partes interessadas para o exercício dos direitos
- A COM pode complementar os apoios dos EM na UE e no estrangeiro

As EMPRESAS

- Iniciativas da indústria e de várias partes interessadas e verificação independente por terceiros
- A COM facilita através de iniciativas, orientações sobre a avaliação da adequação e o controlo da exatidão, eficácia e integridade da verificação por terceiros

A Comissão criará um **SINGLE HELP DESK** (Serviço de assistência único)(art.21)

INICIATIVAS da INDÚSTRIA SETORIAL ou MULTILATERAL

Podem ser fiáveis para apoiar o cumprimento dos deveres de DD (ex: análise de risco, medidas adequadas) **MAS não eliminam a responsabilidade**

Prevenção de impactos potenciais adversos:

➤ Plano de prevenção:

- Significativo
- Contratual

➤ Plano de ação corretivo:

- Envolvimento sério
- Garantias

Para tanto: Planos podem ser elaborados em cooperação com iniciativas setoriais ou multilaterais

VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE POR TERCEIROS

- Realizada por verificadores individuais ou por uma iniciativa da indústria setoriais ou de várias partes interessadas, se cumprirem determinados requisitos:
 - independência total
 - objetividade / sem conflito de interesses
 - experiência/competência
 - responsabilidade pela qualidade/fiabilidade da verificação
- Quando as medidas de verificação da conformidade são efetuadas em relação às PME, a empresa suporta os custos
- No caso de a PME solicitar o pagamento de, pelo menos, uma parte dos custos, a PME pode partilhar os resultados das verificações com outras empresas

APLICAÇÃO da LEI

1. Supervisão administrativa

- **Autoridades de controlo** independentes com poderes de investigação adequados (incluindo inspeções) e poderes de execução (incluindo injunções e sanções), que atuem com base em queixas ou por sua própria iniciativa (art. 24-25)
- **Sanções** proporcionadas e dissuasivas sob a forma de coimas (limite máximo não inferior a 5% do volume de negócios líquido da empresa) ou outras sanções (art. 27)
- **Rede europeia de autoridades de controlo** para assegurar a coordenação e a cooperação a nível da UE (art. 28)

APLICAÇÃO da LEI

2. Responsabilidade civil (art. 29)

- Sempre que o prejuízo causado aos interesses jurídicos de uma pessoa singular ou coletiva protegidos pela legislação nacional seja provocado pelo incumprimento **deliberado** ou por **negligência** das obrigações de DD previstas nos artigos 10º e 11
- A empresa não pode ser considerada responsável **se o dano tiver sido causado apenas pelo(s) seu(s) parceiro(s) comercial(is)** na sua cadeia de atividade
- Garantias de acesso à justiça: (i) prazo de prescrição de pelo menos cinco anos, (ii) ação representativa, (iii) poder dos tribunais para exigir a divulgação de provas, (iv) poderes injuntivos dos tribunais, (v) ausência de custos proibitivos

Obrigado pela vossa atenção.

Visite-nos em www.cip.org.pt

[Sofia Baião Horta]
[DRI]

